

TERMO DE COMPROMISSO

Compromisso que firma, perante a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ora representada pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Renato Campos Pinto De Vitto e pela Defensora Pública do Estado Chefe de Gabinete, Renata Flores Tibyriçá, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ora representado pelos Promotores de Justiça Dr. Angelo Patrício Stacchini, 5º Promotor de Justiça do Consumidor e pela Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Dra. Deborah Pierri, e perante a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PROCON**, ora representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, tendo como compromissada a **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, por intermédio dos Srs. Líbano Miranda Barroso, Vice-Presidente Financeiro e José Zaidan Maluf, Diretor de Contratos Internacionais, com os poderes outorgados no mandato que junta neste ato, doravante denominada simplesmente TAM, na forma seguinte.

I - PRELIMINARMENTE

Considerando os fatos relativos ao acidente do voo 3054, ocorrido em 17 de julho de 2007;

Considerando que a TAM compareceu espontaneamente perante as autoridades públicas acima mencionadas;

Considerando que as autoridades acima mencionadas reconhecem o esforço e empenho da TAM no apoio e assistência até agora prestados aos familiares das vítimas do voo 3054;

Considerando a responsabilidade objetiva do transportador nos contratos de transporte, e do fornecedor de serviços pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços;

Considerando, ainda, que a TAM, desde a data do acidente ocorrido no dia 17 de julho reconheceu e assumiu sua responsabilidade no atendimento das necessidades dos familiares das vítimas;

A **TAM**, por este compromisso, ratifica e formaliza a assistência até agora prestada aos familiares das vítimas e assume obrigações futuras, nas seguintes condições:

II – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a ratificação e a fixação de garantias de assistência em favor dos familiares das vítimas do evento ocorrido aos 17 de julho de 2007 com o avião da TAM, voo 3054, em São Paulo, Capital,

de acordo com a Política Nacional de Defesa dos Consumidores e também aos direitos básicos do consumidor, previstos respectivamente nos artigos 4º e 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 948, inciso I, do Código Civil.

III - OBRIGAÇÕES

Pelo presente a COMPROMISSÁRIA se obriga a adotar todas as providências necessárias para dar suporte aos familiares das vítimas do referido acidente, disponibilizando recursos materiais e humanos para atendimento de suas necessidades físicas e psíquicas.

Sem prejuízo das medidas já adotadas e de outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias, a TAM assume as seguintes obrigações:

A) RELATIVAS À INFORMAÇÃO

1. A **TAM** manterá, até o final das investigações pelas entidades referidas no item 9, serviço de atendimento telefônico gratuito (ex. 0800), com atendimento exclusivamente voltado aos familiares das vítimas, residentes no Brasil e no exterior. E para o mesmo fim, sítio de acesso restrito na rede mundial de computadores (*website*), a fim de que, aos familiares previamente cadastrados, sejam prestadas informações relativas à apuração do acidente e aos dados relativos aos procedimentos de reparação dos danos.

1.1. O sítio de acesso restrito, mencionado no item 1 supra, também servirá à prestação de informações sobre direitos e benefícios relativos aos familiares de vítimas que mantinham com a empresa relação de trabalho (por exemplo, planos de previdência, saúde, seguros contratados que confirmam cobertura ao sinistro em questão).

2. A **TAM** divulgará, novamente, em 72 (setenta e duas) horas o número 0800 restrito, para agendamento de atendimento dos familiares das vítimas, nos escritórios regionais, situados nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, a fim de que naqueles locais haja um serviço próprio de agilização e interlocução com os familiares, voltado especialmente às providências necessárias para o bom e fiel desempenho do presente compromisso, bem como, para que haja efetiva agilidade nos procedimentos de assistência, ressarcimento de despesas razoáveis e reparação do dano. Nos demais Estados, o atendimento dar-se-á, na respectiva unidade da Federação, em local designado pela **TAM**, mediante agendamento solicitado pela família com antecedência mínima de cinco dias.

3. A **TAM** se compromete, toda vez que solicitada, a prover resposta oficial às demandas dos familiares, que tenham sido apresentadas, formal e diretamente, nos escritórios regionais, situados nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, ou às equipes de atendimento, bem como àquelas que sejam remetidas por via postal, ou eletrônica, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de seu recebimento.

4. A **TAM** informa, novamente, que possui seguro de responsabilidade civil contratado junto à Unibanco AIG Seguros e que a cópia da apólice de seguros contratada para cobertura do sinistro em questão, foi entregue ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e está juntada aos autos do Procedimento Administrativo nº 08012.010046/2007-94.

B) RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO DE ÓBITO E INUMAÇÃO

5. Até que seja identificada a última vítima, ou cessadas as diligências voltadas à sua identificação, a **TAM** continuará fornecendo todo o suporte para agilização dos procedimentos pertinentes, com a cessão de maquinário, insumos ou técnicos necessários à realização de exames, desde que solicitado pela direção do Instituto Médico Legal.

6. A **TAM** manterá o apoio logístico e jurídico para obtenção das cópias de boletim de ocorrência, declaração e certidão de óbito, autorização judicial para cremação, bem como eventual justificação judicial voltada à lavratura do assento de óbito, junto à Vara de Registros Públicos competente, na hipótese de não identificação de vítima(s), independentemente das providências já adotadas pela Promotoria de Justiça de Registros Públicos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

7. A **TAM** continuará providenciando, às suas expensas, o traslado dos corpos das vítimas ao local de sepultamento, arcando, nos termos do artigo 948, inciso I, do Código Civil, com as despesas de funeral, custos do velório, urna funerária, jazigo, lápide e coroa de flores.

8. Nos casos em que tenha sido utilizado o jazigo de propriedade da família, a **TAM** se obriga, quando do pagamento das respectivas indenizações, a ressarcir o valor correspondente à fração ideal utilizada em decorrência dos sepultamentos, ou o menor valor do jazigo no cemitério utilizado, desde que devidamente comprovado.

C) REFERENTES AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ACOMODAÇÃO DOS FAMILIARES.

9. Durante o decurso de qualquer procedimento investigatório que se relacione com o acidente do voo 3054, no âmbito da Polícia Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Legislativo, de órgão do Poder Executivo que funcione na investigação, dos órgãos do sistema nacional de defesa do consumidor, a **TAM** obriga-se a custear as despesas relativas às passagens aéreas, traslado, alimentação, acomodação de dois familiares por vítima, e, quando justificada a presença de um terceiro acompanhante, permitindo e facilitando-lhes a presença em reuniões que tenham sido convocadas pelas autoridades competentes. As reuniões poderão ocorrer em São Paulo, Porto Alegre ou qualquer outra Capital do país, provendo a **TAM** a infra-estrutura e espaço adequados para tal.

10. A hospedagem de todos os familiares de outras localidades dar-se-á preferencialmente no mesmo hotel, ressalvada a indisponibilidade de vagas. O espaço destinado às reuniões também será disponibilizado preferencialmente no local em que estão hospedados os familiares das vítimas.

11. A alimentação abrangerá café da manhã no local da hospedagem, além de duas refeições com bebidas não alcoólicas, a serem providas no próprio Hotel, ou, se de preferência do familiar, fora dele. A alimentação realizada no próprio hotel terá como limite o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por pessoa e por refeição. No caso de alimentação realizada fora do Hotel, o reembolso se dará mediante a apresentação de nota fiscal com discriminação dos itens consumidos, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa e por refeição.

12. O traslado referido no item 9, inclui os seguintes deslocamentos: residência (ou trabalho) ao aeroporto na cidade de origem, do aeroporto ao hotel na cidade de destino, e vice-versa, bem como os deslocamentos necessários ao processo de identificação, retirada de corpos, providências referentes ao registro de óbito, sepultamento, assistência médica dos familiares e reuniões convocadas na forma do item 9.

13. Havendo necessidade justificada, as autoridades referidas no item 9, poderão requisitar com antecedência mínima de cinco dias, equipamentos multimídia, como aparelhagem de áudio, microcomputadores com acesso à internet e projetores.

D) REFERENTES À ASSISTÊNCIA MÉDICA

14. A **TAM** obriga-se a prover assistência médica aos cônjuges, filhos, pais e irmãos das vítimas. Referido benefício será também concedido aos companheiros (as) que apresentarem decisão judicial que reconheça a união estável/sociedade de fato ou escritura pública declaratória de união estável/sociedade de fato, ou outros meios de prova estabelecidos em legislação ou normas infralegais. A assistência médica poderá ser estendida a outras pessoas que comprovem o vínculo afetivo e convívio com a vítima, o que será analisado caso a caso. Os planos já concedidos serão mantidos pelo prazo abaixo estabelecido.

15. A assistência médica compreende a contratação de plano de assistência médica do tipo “Amil – Plano Opções”, contratada junto à empresa Amil Assistência Médica Internacional Ltda., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, válida até 1º de outubro de 2009. Referido benefício terá abrangência nacional e cobertura ampla, incluindo, assim, necessariamente a cidade em que residem os beneficiários. Nas hipóteses em que a operadora de plano de saúde indicada pela TAM não tiver rede credenciada na cidade em que os familiares residem, a empresa compromete-se a contratar outra operadora imediatamente após a comunicação formal desta circunstância pelo beneficiário.

16. No caso de familiares previstos no item 14 residentes no exterior, a **TAM** proverá a contratação de assistência médica com padrão compatível ao plano referido no artigo 15.

E) REFERENTES À ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA

17. A **TAM** obriga-se a prover assistência psicológica e psiquiátrica aos cônjuges, filhos, pais e irmãos das vítimas. Referido benefício será também concedido aos companheiros (as) que apresentarem decisão judicial que reconheça a união estável/sociedade de fato ou escritura pública declaratória de união estável/sociedade de fato, ou outros meios de prova estabelecidos em legislação ou normas infralegais. A assistência psicológica e psiquiátrica poderá ser estendida a outras pessoas que comprovem o vínculo afetivo e convívio com a vítima, o que será analisado caso a caso.

18. A assistência psicológica e psiquiátrica será prestada por médicos credenciados pela empresa prestadora de serviços contratada pela **TAM** e terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, válida até 1º de outubro de 2009, prorrogável em caso de justificado diagnóstico, feito pelo profissional responsável pelo tratamento. O relatório de diagnóstico apresentado pelo paciente será submetido à análise da Junta Médica da **TAM**.

18.1. Se a Junta Médica da **TAM** concordar com a necessidade de continuidade do tratamento, a assistência psicológica e psiquiátrica será prorrogada até alta médica ou por ulteriores 24 (vinte e quatro) meses (o que ocorrer primeiro), ocasião em que será novamente revista nos termos desta cláusula.

18.2. Se a Junta Médica da **TAM** não concordar com a necessidade de continuidade do tratamento, o profissional responsável pelo paciente e a Junta Médica da **TAM** elegerão um terceiro profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia. O profissional eleito em consenso pelas partes fará o diagnóstico final, que será acatado, tanto em se tratando de alta médica, quanto em se tratando de necessidade de continuidade do tratamento. Sendo necessária a continuidade do tratamento, a prorrogação obedecerá a previsão contida na cláusula 18.1 acima.

19. Além dos psicólogos e psiquiatras já credenciados pela empresa prestadora de serviços contratada pela **TAM** para o atendimento acima referido, os familiares poderão solicitar o credenciamento de outros profissionais de sua escolha, cabendo a empresa contratada analisar a decisão pelo credenciamento ou não daquele profissional, caso o mesmo não atenda os pré requisitos definidos pela prestadora de serviços contratada pela **TAM**.

20. A **TAM** reembolsará os medicamentos relativos ao tratamento psicológico e psiquiátrico, em até 05 (cinco) dias, desde que comprovada a necessidade pelo médico responsável pelo tratamento.

F) OUTRAS OBRIGAÇÕES

21. A assistência médica, psicológica e psiquiátrica, bem como as demais despesas incorridas pela TAM em cumprimento às obrigações supra citadas não serão deduzidas da futura indenização que será devida aos familiares das vítimas, registrando-se que as prestações relativas ao presente não irão compor o montante total da indenização, tampouco serão novamente cobradas pelos familiares.

22. A partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, na hipótese de pagamento de quaisquer valores (referentes a adiantamentos e pagamento do seguro obrigatório RETA) aos familiares, a **TAM** obriga-se a observar o modelo de recibo constante dos anexos I e II, orientando eventual companhia seguradora com quem tenha vínculo contratual a seguir tal convenção.

23. Eventuais recibos, anteriores à assinatura deste Termo de Compromisso, ficam ratificados como se suas respectivas redações contivessem aquela sugerida nos modelos constantes dos anexos I e II.

IV - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA SIGNATÁRIA

24. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente compromisso deverá ser denunciado a um dos seguintes órgãos: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO PROCON-SP**, que acompanharão o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

25. As autoridades públicas mencionadas acima, recebendo notícia de eventual descumprimento das obrigações constantes deste instrumento, oficialiarão a TAM franqueando a ela prazo de 10 (dez) dias para prestar esclarecimentos, justificando ou curando o descumprimento noticiado.

26. Ultrapassado o prazo acima fixado, sem que a TAM justifique ou sane o descumprimento noticiado, ficará sujeita, à multa de 30.000 (trinta mil) UFIR's, ou padrão superveniente, por obrigação descumprida devidamente comprovada, cujo produto deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação.

V - VIGÊNCIA

27. O presente termo de compromisso tem vigência imediata, a partir de sua assinatura.

28. Exceção feita à informação, assistência médica, psicológica e psiquiátrica previstas nos itens **A, D e E** acima, os benefícios previstos neste

Termo de Compromisso têm como condição resolutive e não serão mais devidos aos familiares das vítimas que porventura proponham medidas judiciais contra a **TAM**.

Estando assim compromissada, a **TAM**, por intermédio de seu representante legal firma o presente instrumento, na presença dos representantes da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e da **FUNDAÇÃO PROCON-SP**, abaixo identificados, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

Angelo Patrício Stacchini
5º. Promotor de Justiça do Consumidor

Deborah Pierri
Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público do Estado de São Paulo

Renata Flores Tibyriçá
Defensora Pública do Estado Chefe de Gabinete

Renato Campos Pinto De Vitto
1º Subdefensor Público-Geral do Estado de São Paulo

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Diretor Executivo da Fundação Procon-SP

REPRESENTANTES DA TAM

Líbano Miranda Barraso
Vice-Presidente Financeiro

José Zaidan Maluf
Diretor de Contratos Internacionais

ANEXO I
MODELO DE RECIBO

RECIBO

R\$ _____

Na qualidade de _____ do(a) Sr.(a)

_____ falecido(a) no acidente ocorrido no dia 17 de julho de 2007, nas proximidades do Aeroporto de Congonhas, São Paulo, com o vôo JJ 3054, operado pela TAM Linhas Aéreas S/A ("TAM"), DECLARO que recebi em moeda corrente (ou mediante depósito a ser realizado – no prazo de xxx dias, na conta corrente nº xxx, da Agência xxx, do Banco XXX que tem como correntista o Sr.(a) _____), reconheço o crédito realizado a título de adiantamento de despesas decorrentes da ocorrência acima descrita.

Declaro, neste ato, ser um dos beneficiários (ou o único beneficiário) do Sr.(a) _____, pelo que dou quitação ao valor recebido, ressalvando a futura discussão a respeito da extensão dos danos indenizáveis.

Declaro, ainda, que o presente documento NÃO prejudica quaisquer direitos que eventualmente se tenha contra a TAM e/ou quaisquer terceiros, por conta desse acidente.

Comprometo-me a utilizar referido montante em prol de todos os demais dependentes.

São Paulo, de de 2007.

Nome
Identidade/CPF

**ANEXO II
MODELO DE RECIBO (RETA)**

RECIBO

R\$ _____

Na _____ qualidade _____ de _____ do(a)
Sr.(a) _____

_____ falecido(a) no acidente ocorrido no dia 17 de julho de 2007, nas proximidades do Aeroporto de Congonhas, São Paulo, com o vôo JJ 3054, operado pela TAM Linhas Aéreas S/A ("TAM"), DECLARO que recebi em moeda corrente (ou mediante depósito a ser realizado, no prazo de xxx dias, na conta corrente nº xxx, da Agência xxx, do Banco XXX que tem como correntista o Sr.(a) _____), a título de liquidação do seguro obrigatório, referente à cobertura de responsabilidade do explorador aéreo – RETA.

Declaro, neste ato, ser um dos beneficiários (ou o único beneficiário) do Sr.(a) _____, pelo que dou quitação ao valor recebido, ressaltando a eventual discussão a respeito do valor da indenização, junto às entidades competentes.

Comprometo-me a utilizar referido montante em prol de todos os demais dependentes.

São Paulo, de de 2007.

Nome
Identidade/CPF